

NOTÍCIA HISTÓRICA, BIBLIOGRÁFICA E BIOGRÁFICA AO ARTIGO "INOFICIOSIDADE DAS DOAÇÕES A ESTRANHOS – MODO DE CALCULÁ-LA", DE JOSÉ MANOEL DE AZEVEDO MARQUES

*A HISTORICAL, BIBLIOGRAPHICAL AND BIOGRAPHICAL REPORT ON THE
PAPER "HOW TO CALCULATE EXCESSIVE DONATIONS TO INTESTATE
SUCCESSORS", BY JOSÉ MANOEL DE AZEVEDO MARQUES*

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Professor Associado da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Universidade de São Paulo.
Coordenador da Rede de Pesquisa de Direito Civil Contemporâneo. Coordenador da Área de Direito e
membro do Conselho Superior da CAPES.
otavioluiz.usp@gmail.com

CARLOS EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA

Doutorando, mestre e bacharel na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Professor de Direito
Civil e Direito Notarial e de Registros Públicos no Instituto de Direito Público em Brasília e em São
Paulo. Membro da Rede de Direito Civil Contemporâneo.
carloseliasdeoliveira@yahoo.com.br

ÁREA DO DIREITO: Civil

Nesta seção de Memória do Direito Civil, a Revista de Direito Civil Contemporâneo - RDCC resgata artigos historicamente preciosos, que foram publicados em revistas tradicionais no Brasil ou no exterior, muitas delas já extintas e cujo acesso é difícil a um leitor contemporâneo. A finalidade da seção é, portanto, duplice: resgatar a memória de notáveis civilistas e também permitir ao leitor do século XXI travar contato com aqueles que construíram os fundamentos do Direito Civil contemporâneo.

A escolha para esta edição recai sobre um precioso texto publicado em 1898 em um importante periódico jurídico do último quartel do século XIX e que conservou seu prestígio até o início do século XX, a saber: *O Direito: Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*. Tratava-se de um mensário que publicava

RODRIGUES JR., Otávio Luiz; OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. Notícia histórica, bibliográfica e biográfica ao artigo "Inoficiosidade das doações a estranhos – Modo de calculá-la", de José Manoel de Azevedo Marques. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 19. ano 6. p. 379-383. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2019.

artigos doutrinários, divulgava leis e precedentes jurisprudenciais. A ordem interna da revista não correspondia a seu subtítulo:

“Os fascículos apresentavam essas divisões, mas em ordem diversa, sendo abertos com artigos de cunho teórico, em proporção ainda muito reduzida, não passando de cinco páginas em muitos casos. Seguiam-se uma longa seção de decisões judiciais e coletâneas de leis. Por fim, havia espaços irregulares, como o de resenhas bibliográficas. Evocando uma espécie de ‘trinômio básico’ do que os juristas costumam considerar como ‘fontes do direito’, essa maneira de repartir os conteúdos viveria uma longa trajetória de sucesso”.¹

Nas contracapas de cada edição de *O Direito* figurava o expediente, no qual se destacavam os nomes de seus redatores, seguidos de seus principais títulos, reproduzidos fielmente aqui: Conselheiro Tristão de Alencar Araripe, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (depois Supremo Tribunal Federal, após a Constituição de 1891); Conselheiro Olegário Herculano D’Aquino e Castro, Ministro do Supremo Tribunal de Justiça; Conselheiro Antonio Joaquim Ribas, Lente jubilado de Direito Civil Pátrio; Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, Advogado do Conselho de Estado (órgão extinto com a Constituição de 1891) e João José do Monte, Advogado. Observa-se que os redatores de *O Direito* eram alguns dos juristas mais importantes do Império.

Fundada em 1873 por João José do Monte Júnior, a revista era editada no Rio de Janeiro. As revistas jurídicas do século XIX foram, em sua maioria, efêmeras, com uma vida editorial que variava entre 1 e 10 anos de circulação. *O Direito* foi uma exceção, pois circulou até 1913, quando se editou seu último volume, de número 120.² O prestígio dos redatores pode ser uma causa justificativa de sua excepcional duração, em se comparando com as congêneres de seu tempo. Com três ministros-conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça e um conselheiro de Estado como editores, *O Direito* não era um periódico ordinário, tendo-se envolvido “em alguns dos principais debates públicos do período em que circulou, como o abolicionismo e o movimento republicano, ainda que seus redatores não partilhassem posicionamentos unânimes sobre esses temas”.³

1. SILVEIRA, Mariana de Moraes. Revistas jurídicas brasileiras: “cartografia histórica” de um gênero de impressos (anos 1840 a 1940). *Cadernos de Informação Jurídica*, v. 1, n. 1, p. 98-119, 2014. p.101.
2. SILVA, Luiz Antonio Gonçalves da. Difusão da doutrina jurídica: as revistas brasileiras de Direito. *Revista de Direito da UPIS*, Brasília, n. 1, p.261-298, jan. 2003. p. 266.
3. SILVEIRA, Mariana de Moraes. Revistas jurídicas brasileiras...p. 101.

RODRIGUES JR., Otavio Luiz; OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. Notícia histórica, bibliográfica e biográfica ao artigo “Inoficiosidade das doações a estranhos – Modo de calculá-la”, de José Manoel de Azevedo Marques. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 19. ano 6. p. 379-383. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2019.

A revista *O Direito*, juntamente com a *Revista de Direito Civil, Comercial e Criminal* e a *Revista de Direito Penal*, terminou por ser absorvida pela *Revista do Direito*, editada a partir de 1913, pela Livraria Jacintho, do Rio de Janeiro, que viria a se notabilizar pela publicação de obras jurídicas de impacto nacional, como livros-texto e comentários a códigos e constituições.⁴

Quanto ao artigo selecionado, intitulado “Inoficiosidade das doações a estranhos: Modo de calculá-la”, é um texto de autoria José Manoel de Azevedo Marques.

Segundo os dados biográficos de Ernesto Leme, o autor nasceu em São Paulo, em 19 de fevereiro de 1865, filho do comendador Joaquim Cândido de Azevedo Marques e de Rita Peixoto de Melo, recebeu o grau de bacharel em Direito em 1886, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Sua família é oriunda da antiga Colônia do Sacramento, então parte do território colonial brasileiro, atual República Oriental do Uruguai, tendo chegado à região no ano de 1718.⁵

Azevedo Marques exerceu cargos na magistratura paulista de 1886, ano de sua graduação, até 1893. Na política, foi deputado estadual (1898-1900 e depois 1907-1909) e deputado federal (1900-1902 e 1903-1905). Na administração do presidente Epitácio Pessoa, Azevedo Marques foi ministro das Relações Exteriores de 1919 a 1922. Ele ainda foi o primeiro presidente eleito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, no período de 1933-1939.⁶

No Congresso Nacional, atuou na Comissão dos 21, encarregada da revisão do projeto de Código Civil: “Coube a Azevedo Marques relatar o Parecer preliminar sobre o Plano geral do projeto; a parte sobre Direito Internacional Privado; e a Parte Geral, sobre Pessoas e Coisas”. Nessa ocasião, em uma das exposições feitas na Comissão Especial, o monarquista conselheiro Andrade Figueira, inimigo declarado do novo regime, após ouvir Azevedo Marques, declarou entusiasmado: “Não é que estes rapazes da República também sabem o seu direito civil?”⁷

Quando escreveu o artigo ora republicado, Azevedo Marques era então advogado, sem uma cátedra universitária. Somente em 1911, com uma dissertação sobre “A prescrição extintiva das dívidas passivas da Fazenda Nacional”, ele é

4. SOARES, Cristiano Quintela. Um olhar sobre os periódicos jurídicos nacionais. *CADERNOS DE INFORMAÇÃO JURÍDICA*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 120-135, 2014. p. 124.

5. LEME, Ernesto. Azevedo Marques: o homem. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 39, p. 21-38, 1944. p. 21.

6. LEME, Ernesto. Azevedo Marques: o homem...p. 24 e ss.

7. LEME, Ernesto. Azevedo Marques: o homem...p. 28.

RODRIGUES JR., Otávio Luiz; OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. Notícia histórica, bibliográfica e biográfica ao artigo “Inoficiosidade das doações a estranhos – Modo de calculá-la”, de José Manoel de Azevedo Marques. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 19. ano 6. p. 379-383. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2019.

aprovado na livre-docência na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, pelo que foi nomeado, em 1912, como professor extraordinário efetivo da tradicional escola de Direito de São Paulo. Em 1913, ele é nomeado professor ordinário de Teoria e Prática do Processo Criminal e, em 24 de agosto de 1916, é finalmente nomeado catedrático, tendo-se aposentado em 1925.⁸ Ele faleceu em 24 de maio de 1943. Azevedo Marques deixou impressões muito positivas em seus contemporâneos. Uma história narrada por Ernesto Leme sintetiza o caráter afável e aristocrático de Azevedo Marques:

“E foi quicá muito mais à doçura de sua convivência, à correção impecável de suas maneiras e à sua aparência fidalga, do que mesmo à semelhança de um nome, que o venturoso casal deveu ser anunciado, num jornal interno de um hotel de Vichy, como sendo ‘Monsieur le marquis et madame la marquise d’Azevedo’...”⁹

Quanto ao artigo, ele foi escrito em 1896 e publicado em 1898, o que prova que as demoras entre a submissão e a publicação de textos em periódicos científicos não é algo de nosso século. Àquele tempo, não vigorava o Código Civil. Somente em 1899 é que iria começar a tramitação do anteprojeto elaborado por Clóvis Beviláqua. Escritores como Azevedo Marques tinham de se fundamentar nas Ordenações do Reino, embora, como já se demonstrou em pesquisa histórica, na última década do século XIX, as sentenças pouco se louvavam nessa legislação herdada dos tempos coloniais.¹⁰

Azevedo Marques, no artigo, defende que, para o cálculo da inoficiosidade em doações feitas a terceiros por violação da legítima, não se deveria levar em conta a situação patrimonial ao tempo da liberalidade e sim aquela surgida no momento da morte do doador, pois somente aí se caracterizaria efetivo prejuízo aos herdeiros necessários. O texto remonta ao período anterior à Lei Feliciano Pena (Decreto nº 1.839/1907), quando a legítima correspondia a 2/3 do patrimônio em favor dos ascendentes e descendentes, conforme dispunham as Ordenações Filipinas. Tese polêmica e sobre a qual se podem levantar diversas objeções, as conclusões de Azevedo Marques se prestam ao fim de registrar o modo como se

8. LEME, Ernesto. Azevedo Marques: o homem...p. 29.

9. LEME, Ernesto. Azevedo Marques: o homem...p. 35.

10. Sobre esse tema, veja-se a interessante pesquisa de: SIQUEIRA, Gustavo S. Poucas Ordenações, muitas expectativas: um estudo preliminar sobre processos, população e imprensa às vésperas do Código Civil de 1916. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 11. ano 4. p. 159-169. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2017.

RODRIGUES JR., Otavio Luiz; OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. Notícia histórica, bibliográfica e biográfica ao artigo “Inoficiosidade das doações a estranhos – Modo de calculá-la”, de José Manoel de Azevedo Marques. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 19. ano 6. p. 379-383. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2019.

dava a produção doutrinária em Direito Civil no crepúsculo do século XIX, em um tempo de mais sombras do que luzes em termos de segurança normativa.

O artigo foi recuperado após pesquisa de Carlos Eduardo Elias de Oliveira, que posteriormente o digitou e atualizou a ortografia para as normas atuais, seguindo-se assim as melhores práticas da historiografia jurídica contemporânea.

O debate travado por Azevedo Marques integra os fundamentos do Direito Civil Contemporâneo. Oferece-se ao leitor de hoje a oportunidade de encontrar nesse artigo os alicerces do Direito Civil e compreender seu caráter atemporal e perene.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas

- Colação e doação em perspectiva sucessória, de Luiz Edson Fachin – *Soluções Práticas* – Fachin 2/273-302 (DTR\2012\392); e
- Dispensa de colação e seu regime jurídico, de Nelson Nery Jr – *Soluções Práticas de Direito* – Nelson Nery Junior 7/785-801 (DTR\2014\17402).